



CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA Nº 28000521

***Prestação de serviços de fornecimento e aplicação de
tubagem em aço inox para reparação do ramal das AQS
do HAL***

Preço base: 60 104,31€

Consulta Prévia nos termos da alínea b) do nº 1 do Art.º 16º, e alínea c) do nº1 do Artº 20 e Art.ºs 112.º a 127.º, do CCP - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual

Consulta Prévia n.º 28000521

Prestação de serviços de fornecimento e aplicação de tubagem em aço inox para reparação do ramal das AQS do HAL

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS.....	3
CLÁUSULA 1.ª – OBJETO DO PROCEDIMENTO	3
CLÁUSULA 2.ª – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE	3
CLÁUSULA 3.ª – DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR	3
CLÁUSULA 4.ª – REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL.....	3
CLÁUSULA 5.ª – REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA	4
CLÁUSULA 6.ª – INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO	4
CLÁUSULA 7.ª – PREÇO BASE	4
CLÁUSULA 8.ª – REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS	4
CLÁUSULA 9.ª – FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
CLÁUSULA 10.ª – REVISÃO DE PREÇOS	5
CLÁUSULA 11.ª – CAUÇÃO.....	6
CLÁUSULA 12.ª – SEGURO	6
CLÁUSULA 13.ª – MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO	6
CLÁUSULA 14.ª – PENALIDADES DO ADJUDICATÁRIO	6
CLÁUSULA 15.ª – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	7
CLÁUSULA 16.ª – RESPONSABILIDADE	7
CLÁUSULA 17.ª – RESOLUÇÃO	8
CLÁUSULA 18.ª – ATOS DE TERCEIROS.....	8
CLÁUSULA 19.ª – PUBLICIDADE.....	9
CLÁUSULA 20.ª – DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	9
CLÁUSULA 21.ª – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	9
CLÁUSULA 22.ª – CONFIDENCIALIDADE	10
CLÁUSULA 23.ª – CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR	11
CLÁUSULA 24.ª – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	11
CLÁUSULA 25.ª – GESTOR DO CONTRATO	12
CLÁUSULA 26.ª – FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	12
CLÁUSULA 27.ª – OBJETO DOS SERVIÇOS A PRESTAR	13
CLÁUSULA 28.ª – IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES	13
CLÁUSULA 29.ª – CARACTERÍSTICAS/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/ESPECIAIS DOS SERVIÇOS A PRESTAR.....	15
CLÁUSULA 30.ª – OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ADJUDICATÁRIO	24
CLÁUSULA 31.ª – LOCAL DE ENTREGA DOS BENS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	25
CLÁUSULA 32.ª – CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	25
CLÁUSULA 33.ª – VERIFICAÇÕES, TESTES E ENSAIOS.....	25
CLÁUSULA 34.ª – CONFORMIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	26
CLÁUSULA 35.ª – REJEIÇÃO DOS TRABALHOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	26

Consulta Prévia n.º 28000521

Prestação de serviços de fornecimento e aplicação de tubagem em aço inox para reparação do ramal das AQS do HAL

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

Cláusula 1.ª - OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência da consulta prévia para **Prestação de serviços de fornecimento e aplicação de tubagem em aço inox para reparação do ramal das AQS do Hospital Amato Lusitano (HAL)** da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE, (doravante ULSCB), em conformidade com as condições e características técnicas definidas neste caderno de encargos.

Cláusula 2.ª - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE, NIPC 509309844, com sede na Avenida Pedro Álvares Cabral, 6000-084 Castelo Branco, com os telefones geral 272000272 e Sector de Contratação Pública 272000270/104, de Fax 272000121, com o endereço eletrónico **concursos@ulscb.min-saude.pt**, site na internet **www.ulscb.min-saude.pt** e plataforma eletrónica **www.acingov.pt**, adiante designada por Entidade Adjudicante ou ULSCB.

Cláusula 3.ª - DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

- a) Este Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelo Interessado e expressamente aceites pela ULSCB, e ainda a proposta do adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Convite;
- b) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;
- c) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de atividade a desenvolver na execução dos serviços.

Cláusula 4.ª - REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:
 - 1.º Os termos dos suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela ULSCB, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela mesma;
 - 2.º Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;
 - 3.º O presente Caderno de Encargos, com todos os documentos que o constituem;
 - 4.º A proposta do adjudicatário;
 - 5.º Os esclarecimentos sobre a proposta do adjudicatário, prestados pelo mesmo.
2. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o adjudicatário deverá:
 - a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à ULSCB;

Consulta Prévia n.º 28000521**Prestação de serviços de fornecimento e aplicação de tubagem em aço inox para reparação do ramal das AQS do HAL**

- b) Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual das prestações contratuais, tal como previsto neste Caderno de Encargos.
3. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

Cláusula 5.ª - REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA

A ULSCB reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o adjudicatário.

Cláusula 6.ª - INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato a celebrar no âmbito deste procedimento entra em vigor na data da notificação da nota de encomenda, e atinge o seu termo com o fornecimento, montagem e instalação integral e respetiva aceitação dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Os serviços objeto do procedimento deverão ser executados, no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias seguidos**.

Cláusula 7.ª - PREÇO BASE

1. Pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar o preço base é de **60 104.31€** (sessenta mil cento e quatro euros e trinta e um cêntimos), acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
2. O preço base indicado no número antecedente foi fixado considerando o preço comercial atualizado, após consulta preliminar efetuada ao mercado, nos termos do artigo 35º-A do CCP, na sua redação atual.
3. Constituirá causa de exclusão de proposta a apresentação de um preço superior ao preço base fixado no nº 1 do presente artigo e que corresponde ao valor máximo que a ULSCB se dispõe a pagar, por todas as prestações objeto do presente procedimento.

Cláusula 8.ª - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ULSCB obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação de serviços cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ULSCB.
3. O Adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os serviços constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os serviços subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela ULSCB ou pelo(s) seu(s) representante(s).
4. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

Consulta Prévia n.º 28000521**Prestação de serviços de fornecimento e aplicação de tubagem em aço inox para reparação do ramal das AQS do HAL**

5. No decurso da prestação de serviços a ULSCB pode solicitar ao Adjudicatário a suspensão total ou a transferência para outro local dos serviços a prestar comprometendo-se o Adjudicatário a manter os preços e as restantes condições acordadas.

Cláusula 9.ª - FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As faturas terão uma periodicidade mensal, e deverão ser enviadas de acordo com o modo estabelecido nos números 9 a 12 da presente Cláusula, devendo mencionar obrigatoriamente o número da Nota de Encomenda que lhe deu origem e o respetivo número de Cabimento e Compromisso, o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.
2. As quantias devidas pela ULSCB, EPE, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de **60 (sessenta) dias** após a receção pela ULSCB, EPE, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para efeitos dos números anteriores, a obrigação considera-se vencida com a execução dos serviços objeto do contrato.
4. Os pagamentos só serão devidos para as quantidades e preços constantes da nota de encomenda.
5. A ULSCB, EPE não assumirá a responsabilidade do pagamento de faturas de prestações de serviços que não correspondam ou excedam os valores constantes na nota de encomenda e não mencionem o número de compromisso.
6. Em caso de discordância por parte da ULSCB, EPE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.
8. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
9. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, a faturação será eletrónica, no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
10. Atendendo ao disposto no Decreto-Lei nº 14-A/2020 de 7 de abril, ainda poderão ser utilizados mecanismos de faturação diferentes dos previstos pelo artigo 299º-B do Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, desde que o cocontratante seja uma pequena e média empresa e até 30 de junho de 2021, e, no caso do cocontratante ser uma microempresa, até 31 dezembro de 2021.
11. O modelo integrado de receção de faturação eletrónica adotado pela Entidade Adjudicante é o EDI (Intercâmbio Eletrónico de Dados), sendo que os operadores económicos deverão enviar as suas faturas eletrónicas através de interligação dos seus softwares de faturação com a Rede Saphety ou outra, ou em alternativa, através do acesso ao Portal SaphetyDoc.
12. A Saphety dispõe de uma linha de apoio aos fornecedores da Administração Pública, com vista ao esclarecimento de questões relativas à adesão à faturação eletrónica, através do email fornecedores.saphetygov@saphety.com ou do telefone +351 210 174 065 (dias úteis 9h-13h e 14h-18h).

Cláusula 10.ª - REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços.

Consulta Prévia n.º 28000521**Prestação de serviços de fornecimento e aplicação de tubagem em aço inox para reparação do ramal das AQS do HAL****Cláusula 11.ª - CAUÇÃO**

1. Considerando que o preço contratual é inferior a **200.000,00€ (duzentos mil euros)**, ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 88º do CCP não é exigida ao adjudicatário a prestação de caução.
2. Ao abrigo do disposto no nº 3 do artigo 88º do CCP, a ULSCB reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10% (dez por cento)** do valor do pagamento a efetuar.

Cláusula 12.ª - SEGURO

1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades referidas neste Caderno de Encargos, e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste Caderno de Encargos, deverá o adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais que possa vir a causar à ULSCB ou a terceiros emergentes da execução do Contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional.
2. Os encargos referentes ao seguro imposto por este Caderno de Encargos são exclusivamente por conta do adjudicatário.
3. O seguro deverá ser contratado junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.
4. A ULSCB, ou sua Representante, poderão exigir a todo o momento ao adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.
5. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será de conta do adjudicatário.
6. A apólice de seguro referida no número 1 da presente cláusula regere-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas à mesma é o de Castelo Branco.

Cláusula 13.ª - MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

1. O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:
 - a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
 - b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;
2. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências previstos, respetivamente, nos artigos 313º e 314º do CCP.

Cláusula 14.ª - PENALIDADES DO ADJUDICATÁRIO

1. No caso de o Adjudicatário não prestar os serviços no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, a ULSCB reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:
 - a) Resolver o contrato nos termos legais;
 - b) Adquirir os bens em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do adjudicatário.

Consulta Prévia n.º 28000521**Prestação de serviços de fornecimento e aplicação de tubagem em aço inox para reparação do ramal das AQS do HAL**

2. A ULSCB poderá, até ao limite de **20% (vinte por cento)** do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até **2% (dois por cento)** do preço contratual, por cada dia de atraso, quando:
 - a) Forem excedidos os respetivos prazos contratados para a execução dos serviços; ou,
 - b) A prestação de serviços não estiver conforme o exigido no presente Caderno de Encargos, e o Adjudicatário não tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pela ULSCB.
3. O gestor do contrato pode propor as medidas corretivas que considere mais adequadas para o tipo de contrato em causa. A ULSCB pode aplicar penalidades, tendo sempre em atenção o limite máximo de 20% do preço contratual, o qual pode ser elevado para 30% nos casos do nº 3 do artigo 329º do CCP.
4. As importâncias resultantes das penalidades aplicadas, serão descontadas na fatura por liquidar, ou no valor do acionamento da retenção prevista no **nº 2 da Cláusula 11ª** do presente Caderno de Encargos.
5. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20% (vinte por cento)** do preço contratual, a ULSCB reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329º do CCP.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no nº 2 do artigo 308º do CCP.

Cláusula 15.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos fornecimentos objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

Cláusula 16.ª - RESPONSABILIDADE

1. Se o adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da ULSCB, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à ULSCB, deverá o adjudicatário indemnizar a ULSCB por todos os prejuízos sofridos.
2. O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços contratados sendo o único responsável perante a ULSCB pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.
3. O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades, ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela ULSCB.
4. Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos pela ULSCB, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378º do CCP.
5. Em qualquer altura e logo que solicitado pela ULSCB, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.
6. As ações de supervisão e controlo da ULSCB em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

Consulta Prévia n.º 28000521**Prestação de serviços de fornecimento e aplicação de tubagem em aço inox para reparação do ramal das AQS do HAL****Cláusula 17.ª - RESOLUÇÃO**

1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do nº 1 do artigo 325º e ainda do disposto nos artigos 333º e 448º, todos do CCP, a ULSCB poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo adjudicatário, após este último ter sido notificado desse incumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.
2. A ULSCB poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:
 - a) Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da ULSCB, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes da presente **prestação de serviços**;
 - b) Se se verificar o previsto na **Cláusula 14ª nº 5** do presente caderno de encargos;
 - c) Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução da **prestação de serviços**;
 - d) Se se verificar a obstrução à atuação da ULSCB, a quem compete a verificação da execução da **prestação de serviços**;
 - e) Quando o cumprimento se torne impossível;
 - f) Quando a ULSCB, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na **prestação dos serviços**.
3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela ULSCB, não preclui o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário e da resolução.
4. Se a resolução for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos **serviços** afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.
5. Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do adjudicatário será o montante respetivo deduzido nas quantias em dívida, ou por acionamento da retenção, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da ULSCB o mesmo deverá ser pago pelo adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua notificação.
6. A ULSCB, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos.
7. A ULSCB poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

Cláusula 18.ª - ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o adjudicatário sofra impedimento no fornecimento e instalação dos bens para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a ULSCB de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

Consulta Prévia n.º 28000521**Prestação de serviços de fornecimento e aplicação de tubagem em aço inox para reparação do ramal das AQS do HAL****Cláusula 19.ª - PUBLICIDADE**

O adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto deste procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da ULSCB.

Cláusula 20.ª - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na prestação de serviços objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.
2. Caso a ULSCB venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo adjudicatário do disposto no ponto anterior, o adjudicatário indemnizará a ULSCB por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447º do CCP.

Cláusula 21.ª - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela ULSCB, o adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados, em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados-RGPD (EU 2016/679 do PE e CE de 27.04.2016), bem como qualquer outra legislação nacional sobre proteção de dados.
2. Por “tratamento de dados pessoais” ou “tratamento”, entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.
3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da ULSCB, o adjudicatário obriga-se a:
 - a) Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;
 - b) Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental;
 - c) Informar, de imediato, a ULSCB assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;
 - d) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da ULSCB, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a ULSCB desse requisito jurídico antes do tratamento;
 - e) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

Consulta Prévia n.º 28000521**Prestação de serviços de fornecimento e aplicação de tubagem em aço inox para reparação do ramal das AQS do HAL**

- f) Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
 - g) Não contratar outro subcontratante sem que a ULSCB tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;
 - h) Prestar assistência à ULSCB, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
 - i) Prestar assistência à ULSCB, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;
 - j) Apagar ou devolver todos os dados pessoais à ULSCB, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;
 - k) Disponibilizar à ULSCB todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela ULSCB ou por outro auditor por esta mandatado.
4. O adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a ULSCB e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:
- a) Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo adjudicatário no âmbito do presente procedimento;
 - b) A ULSCB tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.
5. A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo adjudicatário, após autorização escrita dada pela ULSCB para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a ULSCB pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

Cláusula 22.ª - CONFIDENCIALIDADE

1. O Adjudicatário (incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados) obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, salvo por motivo legal ou requerimento judicial.
2. Esta obrigação de confidencialidade não abrange a informação que, previamente ao fornecimento da informação, já tenha sido legitimamente divulgada por ou a terceiros.

Consulta Prévia n.º 28000521

Prestação de serviços de fornecimento e aplicação de tubagem em aço inox para reparação do ramal das AQS do HAL

3. Além da informação referida no número anterior, não se considera como sujeita à obrigação de confidencialidade a informação que:
 - a) Se encontre disponível para o público em geral;
 - b) Ambas as Partes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação;
 - c) Seja transmitida a qualquer das Partes por terceiro;
 - d) Já fosse do conhecimento de qualquer das Partes à data da celebração do contrato;
 - e) Seja divulgada no cumprimento de uma ordem judicial ou de uma entidade reguladora com a necessária autoridade.
4. A obrigação de confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança às pessoas coletivas.

Cláusula 23.ª - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

1. Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 10 (dez) dias seguidos, através de carta registada com aviso de receção para que em colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.
2. Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, mesmo que a responsabilidade não lhe possa ser assacada direta ou indiretamente, no todo ou em parte, a ULSCB nada pagará quanto ao tempo de impedimento ou não execução do contrato não havendo direito ao pagamento de qualquer indemnização ao adjudicatário equivalente ao tempo de impedimento ou inexecução e, quando fora do prazo contratual anular o procedimento pré-contratual sem direito a indemnização, podendo a ULSCB recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento, recusar a receção dos bens ou prestação de serviços ou, propor a negociação do preço.

Cláusula 24.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Quaisquer notificações e comunicações a efetuar entre as partes, nos termos do CONTRATO ou da lei aplicável, devem ser escritos e redigidos em português e poderão ser efetuados através da plataforma eletrónica de compras públicas **www.acingov.pt**, e em alternativa através de correio eletrónico, fax ou correio registado com aviso de receção, devendo ser endereçadas para as moradas indicadas no CONTRATO e presumindo-se efetuadas nas seguintes condições:

Transmissão	Data de efetividade
Correio eletrónico	Na data de respetiva expedição
Fax	Na data constante do relatório de transmissão
Correio registado com aviso de receção	Na data da assinatura do aviso

2. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a ENTIDADE ADJUDICANTE e que sejam efetuadas através de correio eletrónico ou fax, após as 17 (dezassete) horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitos às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.
3. Qualquer das partes pode, em qualquer momento, comunicar à outra a mudança de algum dos endereços ou contactos indicados no CONTRATO.

Consulta Prévia n.º 28000521**Prestação de serviços de fornecimento e aplicação de tubagem em aço inox para reparação do ramal das AQS do HAL****Cláusula 25.ª - GESTOR DO CONTRATO**

1. A ULSCB designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.
2. Ao gestor do contrato compete, em caso de deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. **O adjudicatário deverá comunicar à ULSCB, até à data da entrega dos documentos de habilitação, o nome do seu representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.**

Cláusula 26.ª - FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos à presente prestação de serviços será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.
2. Em tudo o omissso no presente Caderno de Encargos e no Convite observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

Consulta Prévia n.º 28000521
Prestação de serviços de fornecimento e aplicação de tubagem em aço inox para reparação do ramal das AQS do HAL
PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS/TÉCNICAS
Cláusula 27.ª - OBJETO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

- O presente procedimento tem por objeto a aquisição da **Prestação de serviços de fornecimento e aplicação de tubagem em aço inox para reparação do ramal das AQS do Hospital Amato Lusitano (HAL)** da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE.
- O presente procedimento visa a substituição dos ramais e prumadas (ida e retorno) de distribuição da rede de água quente sanitária, por forma a garantir a continuidade do fornecimento condições adequadas e na quantidade desejada e eliminar fugas existentes em todos os pisos, evitando assim desperdícios e paragens não programadas para reparações.

Lote	Código CPV	Identificação dos Serviços	Unid	Quant	Preço base s/IVA
1	65100000-4	Prestação de serviços de fornecimento e aplicação de tubagem em aço inox para reparação do ramal das AQS do Hospital Amato Lusitano (HAL)	Unid	1	60 104,31€

Cláusula 28.ª - IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES

- A identificação dos serviços a fornecer no âmbito do presente procedimento é a seguinte:
- As respetivas quantidades, são as seguintes:

A	ESTALEIRO	Un	Quant
A.1	Montagem, instalação, manutenção e desmontagem de estaleiro junto ao local.	cj	1
B	REDE DE IDA		
B.1	Fornecimento e aplicação de tubagem e acessórios em aço inox AISI 316 L, com os diâmetros a seguir indicados, incluindo acessórios, ligações e fixações, isolamentos, abertura de roços e todos os trabalhos e acessórios necessários a um perfeito acabamento:		
B.1.1	Tubo Aço Inox 108x2,0mm	ml	66
B.1.2	Curva F/F Inox 90° 108mm	un	6
B.1.3	Curva F/F Inox 45° 108mm	un	6
B.1.4	União de dilatação inox 108mm	un	6
B.1.5	União Simples Inox 108 mm	un	6
B.1.6	União Flangeada Inox 108mm	un	2
B.1.7	Junção sede plana 54mm inox	un	18
B.1.8	Curva F/F Inox 90° 54mm	un	18
B.1.9	Curva F/F Inox 45° 54mm	un	18
B.1.10	Tê roscado ao centro inox 108x2"x108mm	un	18
B.1.11	Válvula esfera FF alavanca 2" Inox	un	9
B.1.12	Casquilho macho inox 54x2"	un	18
B.1.13	Casquilho Duplo Inox 2"	un	18

Consulta Prévia n.º 28000521
Prestação de serviços de fornecimento e aplicação de tubagem em aço inox para reparação do ramal das AQS do HAL

B.1.14	Tubo Aço inox 54X1,5mm	ml	18
B.1.15	União de Dilatação inox 54mm	un	18
B.1.16	União de reparação inox 54mm	un	18
B.1.17	Abraçadeira com borracha M8/10 de 4" 107-112mm	un	50
B.1.18	Isolamento Elastomérico para tubagem 108mm	ml	70
B.1.19	Isolamento Elastomérico para tubagem 54mm	ml	25
C	REDE DE RETORNO		
C.1	Fornecimento e aplicação de tubagem e acessórios em aço inox AISI 316 L, com os diâmetros a seguir indicados, incluindo acessórios, ligações e fixações, isolamentos, abertura de roços e todos os trabalhos e acessórios necessários a um perfeito acabamento:		
C.1.1	Tubo Aço Inox 54x1,5mm	ml	66
C.1.2	Curva F/F Inox 90° 54mm	un	6
C.1.3	Curva F/F Inox 45° 54mm	un	6
C.1.4	União de dilatação inox 54mm	un	6
C.1.5	União Simples Inox 54mm	un	6
C.1.6	União Flangeada Inox 54mm	un	2
C.1.7	Junção sede plana 28mm inox	un	18
C.1.8	Curva F/F Inox 90° 28mm	un	18
C.1.9	Curva F/F Inox 45° 28mm	un	18
C.1.10	Tê roscado ao centro inox 54x3/4"x54mm	un	18
C.1.11	Válvula esfera FF alavanca 3/4" Inox	un	9
C.1.12	Casquilho macho inox 28x3/4"	un	18
C.1.13	Casquilho Duplo Inox 3/4"	un	18
C.1.14	Tubo Aço inox 28X1,2mm	ml	18
C.1.15	União de Dilatação inox 28mm	un	18
C.1.16	União de reparação inox 28mm	un	18
C.1.17	Abraçadeira com borracha M8/10 de 54 53-58mm	un	50
C.1.18	Isolamento Elastomérico para tubagem 54mm	ml	70
C.1.19	Isolamento Elastomérico para tubagem 28mm	ml	25
D	APOIO DE CONSTRUÇÃO CIVIL		
D.1	Fornecimento de apoio de construção civil na abertura e tapamento de roços, atravessamentos e demais materiais necessários	cj	1
E	ENSAIOS E TELAS FINAIS		
E.1	Realização de ensaios de toda a rede conforme Caderno de Encargos	cj	1
E.2	Realização de telas finais em formato digital	cj	1

Consulta Prévia n.º 28000521

Prestação de serviços de fornecimento e aplicação de tubagem em aço inox para reparação do ramal das AQS do HAL

Cláusula 29.^a - CARATERÍSTICAS/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/ESPECIAIS DOS SERVIÇOS A PRESTAR**1. CONDIÇÕES TÉCNICAS GERAIS:****1.1. Caraterísticas**

Todos os equipamentos e materiais aplicados deverão obedecer aos regulamentos e normas portuguesas ou internacionais aplicáveis, deverão ser adequados à sua finalidade e objetivo e deverão ser homologados por entidades independentes. A utilização de qualquer material ou equipamento não sugerido neste caderno de encargos dependerá da aprovação pelo Responsável da ULSCB.

1.2. Estruturas e suportes de apoio

Fazem parte da prestação de serviços o fornecimento e a montagem de todas as estruturas e ferragens e demais fixações para suspensão e apoio de equipamentos e materiais. As estruturas e ferragens serão devidamente metalizadas a quente.

1.3. Trabalhos de construção civil

Fazem parte da prestação de serviços os trabalhos de construção civil (como por exemplo: furações, remates, maciços, etc.), inerentes à boa execução dos serviços.

1.4. Trabalhos Complementares

A execução dos seguintes trabalhos é da responsabilidade do executante da presente prestação de serviços:

- ✓ Ensaios de carga;
- ✓ Fornecimento de telas finais.

1.5. Limpeza

Depois da finalização da montagem e dos trabalhos acessórios os equipamentos serão limpos de forma à sua entrega ser efetuada em ótimas condições.

1.6. Resumo das caraterísticas das instalações

- 1.6.1. Não são permitidos o uso de fita tipo Hilti, para suspensões de tubagens;
- 1.6.2. São obrigatórios o uso de suportes antivibráticos para todos os equipamentos;
- 1.6.3. As tubagens no exterior possuirão obrigatoriamente proteção mecânica;
- 1.6.4. Equipamentos eletromecânicos a serem colocados no exterior possuirão cobertura anti-chuva;
- 1.6.5. As esteiras no exterior têm que ser tapadas com tampa metálica;
- 1.6.6. Não poderão ser empregues condutores com secções nominais inferiores às seguintes:
 - 1.6.6.1. Circuitos de força-motriz e aquecimento - 2.5 mm²; circuitos de comando - 1.0 mm²;
 - 1.6.6.2. Os cabos, de controlo e potência, no exterior e interior, que saem dos caminhos de cabos para as ligações terminais têm, obrigatoriamente que estar inseridos em caminho de cabos de cor preta, com buçins em ambas as pontas, de modo a que não exista cabo à vista.

Consulta Prévia n.º 28000521**Prestação de serviços de fornecimento e aplicação de tubagem em aço inox para reparação do ramal das AQS do HAL****2. CONDIÇÕES TÉCNICAS ESPECIAIS****2.1. Tubagem de água****2.1.1. Generalidades**

Todas as tubagens consideradas neste procedimento terão as dimensões (diâmetros nominais mínimos) conforme indicado no nº 2 da cláusula 28ª do presente caderno de encargos.

Na execução dos trabalhos e fornecimentos abrangidos na prestação dos serviços que nela se incluem, deverão ser observados todos os regulamentos e normas portuguesas, especificações e documentos de homologação do Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC), aplicáveis, em vigor à data da execução da prestação de serviços, citando-se, de entre esses documentos, os seguintes:

NP EN ISO 1127: 1999 - Tubos de aço inoxidável: Dimensões, tolerâncias e massas convencionais por unidade de comprimento.

NP EN 10204: 2009 - Produtos metálicos. Tipos de documentos de inspeção.

NP EN 10312: 2004 +A1: 2008 - Tubos soldados de aço inoxidável para o transporte de água e outros líquidos aquosos. Condições técnicas de fornecimento.

EN 10088-1: 2005 - Stainless steels. Part 1: List of stainless steels and description.

No caso de não existirem, relativamente a determinados materiais ou trabalhos, normas portuguesas aplicáveis, deverão ser seguidas as normas utilizadas no país de origem dos materiais ou normas estrangeiras adequadas, desde que estas normas sejam expressamente indicadas na proposta a mereçam a aprovação ULSCB.

2.1.2. Materiais

Os tubos a empregar serão adquiridos em fabricante idóneo e deverão ter documento de homologação do L.N.E.C.

Os diâmetros nominais e pressão de serviço dos mesmos são as indicadas na proposta.

Os tubos utilizados devem ser de classe mínima ANSI 316L.

Os mesmos deverão ser adequados ao transporte de águas de abastecimento. Os tubos devem ter uma rugosidade interior muito pequena do que resulta perdas de carga muito pequenas.

A resistência à pressão interior dos tubos, deve ser verificada através de ensaios de longa duração, quer através de ensaios de curta duração. As uniões devem igualmente ser submetidas a ensaios de pressão interior.

Em redes de águas frias e quentes devem ser usados tubos de aço inoxidável austenítico AISI 316 (W. n.º 1.4401), ou AISI 316L (W. n.º 1.4404) quando a tecnologia de união for a soldadura. Podem ser usados aços com características iguais ou superiores aos indicados.

Os tubos de aço inoxidável devem ser apropriados para aplicação de acessórios de compressão, tipo “press-fitting”, pelo menos até ao diâmetro DN100;

Os tubos de aço inoxidável devem obedecer a especificações técnicas de fabrico certificadas por organismos devidamente reconhecidos para o efeito e credenciados junto da EU.

Consulta Prévia n.º 28000521**Prestação de serviços de fornecimento e aplicação de tubagem em aço inox para reparação do ramal das AQS do HAL****2.1.2.1. Comprimento**

Salvo se de outro modo for estabelecido no contrato de fornecimento, os tubos devem ser de 3 ou 6 m de comprimento. As tolerâncias destas dimensões são: -0.5% a +1% do comprimento nominal.

2.1.2.2. Marcação

Cada tubo deve estar marcado indelevelmente e de modo bem visível com os seguintes elementos:

- Marca;
- Indicação do tipo a que pertence;
- Indicação da classe de pressão;
- Diâmetro exterior nominal;
- Data do fabrico ou um código que a identifique.

2.1.2.3. Tipos de juntas e acessórios

Em redes de águas frias e quentes, executadas com tubos de aço inoxidável austenítico do tipo AISI 316 ou AISI 316L, devem ser utilizados acessórios do mesmo tipo de material;

A tecnologia de união dos acessórios à tubagem deve ser, sempre que possível, por compressão, do tipo “pressfitting”. Só em diâmetros em que não seja possível a utilização de acessórios com uniões de compressão, ou no caso de utilização de flanges, se admitem ligações por soldadura.

Quando a tecnologia de união for a soldadura, o material a usar em acessórios de tubos de aço inoxidável deve ser do tipo AISI 316L, podendo, no entanto, ser usado material de nobreza ligeiramente superior e próprio para soldar, nomeadamente os aços inoxidáveis designados por: W. n.º 1.4406; W. n.º 1.4541 e W. n.º 1.4571;

Quando não for possível a aplicação de acessórios do mesmo tipo de material usado na tubagem, como por exemplo nos casos de torneiras ou válvulas, devem ser adotados materiais de nobreza próxima inferior e adotadas juntas neutras, de modo a impedir a corrosão do tipo galvânico.

2.1.2.4. Ensaios**2.1.2.4.1. Ensaios e experiências na prestação de serviços**

Após execuções e montagens, todas as canalizações, antes de entrarem em serviço, deverão ser sujeitas a provas, constituídas por ensaios e experiências, que assegurem a perfeição dos trabalhos executados.

2.1.2.4.2. Ensaios hidráulicos

Após a execução dos trabalhos de montagem das instalações, as redes de águas frias e quentes devem ser submetidas a ensaios hidráulicos comprovativos da sua resistência e estanquidade.

Antes dos ensaios hidráulicos deve-se proceder à limpeza completa de linhas, mediante circulação de água limpa, em quantidade adequada, até que os vestígios de impurezas ou corpos estranhos sejam eliminados.

Consulta Prévia n.º 28000521**Prestação de serviços de fornecimento e aplicação de tubagem em aço inox para reparação do ramal das AQS do HAL**

As instalações devem ser submetidas a um ensaio de pressão hidráulica igual a vez e meia a máxima pressão a que possam estar submetidas, num mínimo de 0,9 MPa, sem que se verifique qualquer quebra de pressão e com um tempo de duração suficiente para se proceder à inspeção visual de toda a linha, não inferior a ½ hora.

O certificado de calibração dos manómetros a utilizar na medição da pressão de ensaio não deve ter data anterior a um ano, relativamente à utilização.

2.1.2.4.3. Ensaio de circulação a quente

A rede de água quente deve ser submetida a uma circulação de água, à temperatura de 50/60°C, com uma duração mínima de 72 horas. Durante o período em que é realizada a operação descrita, a água quente deve ser aquecida ciclicamente até aos 80°C, no mínimo durante 3 vezes, durante 1 hora. Para a realização desta operação deve ser instalado o equipamento necessário, por forma a garantir as condições de circulação e temperatura atrás referidas.

2.1.2.4.4. Ensaio de circulação e lançamento das instalações

Após a conclusão de todos os trabalhos de montagem das instalações, as redes de águas frias e quentes devem ser postas em funcionamento durante seis dias.

Findo este período e caso a tubagem não entre imediatamente em serviço, para se evitar a existência de águas em condições de estagnação no interior dos tubos, deve proceder-se à renovação periódica da água (uma vez por semana), mantendo em carga as linhas, por forma a oxigená-la e a repor a camada de passivação.

Em alternativa, para suportar longos períodos de inatividade, a tubagem pode ser esvaziada e bem seca, por exemplo, com ar comprimido.

2.1.2.4.5. Ensaios finais para verificação da qualidade da soldadura

Após a realização das soldaduras deve ser efetuado o respetivo controlo de qualidade.

2.1.2.4.6. Cadastro das obras executadas

O Adjudicatário obriga-se a fornecer regularmente ao Gestor do Contrato o registo de todos os trabalhos executados, de forma a poder dispor-se no final da prestação de serviços de um conjunto de peças que reproduzam as obras tal como foram executadas (telas finais).

Compete ao Adjudicatário fornecer à ULSCB, no final da prestação de serviços, as plantas atualizadas, em suporte informático, com os traçados definitivos de todas as instalações efetuadas.

Compete, ainda, ao Adjudicatário executar e afixar, em local a definir pelo Gestor do Contrato, painéis esquemáticos, onde as diferentes tubagens venham a ser identificadas pelas suas cores e os circuitos por numeração conveniente.

2.1.2.5. Recomendações na utilização do material**2.1.2.5.1. Transporte e manuseamento**

Durante o transporte e manuseamento dos tubos, estes não devem ficar sujeitos a choques violentos nem esforços que possam deformar

Consulta Prévia n.º 28000521**Prestação de serviços de fornecimento e aplicação de tubagem em aço inox para reparação do ramal das AQS do HAL**

permanentemente, devendo ainda ser evitados contactos com arestas vivas de corpos duros que possam possibilitar a deterioração do material.

2.1.2.5.2. Armazenamento

O Adjudicatário obriga-se, durante o prazo de garantia, a reparar, afinar ou substituir quaisquer tubos, acessórios ou órgãos nos quais se reconheçam defeitos de construção ou de montagem.

O Adjudicatário compromete-se, ainda, a prestar gratuitamente toda a assistência técnica julgada conveniente, bem como a fazer, também gratuitamente, durante o mesmo prazo, a conservação de todas as instalações, devendo atender prontamente a toda e qualquer reclamação de mau funcionamento.

Durante o período de garantia, pelo menos de três em três meses, deverá o Adjudicatário efetuar, através de pessoal especializado, inspeções, afinações e reparações a todas as instalações executadas e, do seu resultado, apresentar relatório à ULSCB.

A receção definitiva só poderá ter lugar depois do Adjudicatário ter entregue a totalidade dos relatórios correspondentes ao período de garantia das instalações.

Os tubos devem ser armazenados em estaleiro, devendo para tal ser dispostos em pilha cuja altura não exceda 1.5 m e sobre um fundo plano, a fim de evitar deformações que poderão tornar-se permanentes.

O fornecimento de cada lote de tubos deve ser acompanhado do respetivo certificado de qualidade e inspeção, segundo a norma EN 10204. Este certificado deve ser, no mínimo, do tipo 2.2, de acordo com a referida norma.

O fornecimento de cada lote e tipo de acessórios deve ser acompanhado do respetivo certificado de qualidade e inspeção, segundo a norma EN 10204. Este certificado deve ser, no mínimo, do tipo 3.1B, de acordo com a referida norma.

Não devem ser aceites em obra tubos que não tenham as marcações de fábrica.

2.1.3. Recomendações na execução de uniões e curvas**2.1.3.1. Recomendações gerais**

Os tipos de uniões dos tubos são por cravagem ou soldadura.

Deve ser evitado o mais possível trabalhar termicamente o material em estaleiro, devendo este ser limitado aos casos imprescindíveis de abocardamento, mais propriamente moldação da campânula, com o fim de realizar união por colagem, ou curvatura do tubo.

2.1.3.2. União por cravagem

Utiliza-se máquinas de cravagem devidamente certificadas para o efeito, a cravagem deve ser feita no local de aplicação, respeitando o cumprimento de entrega do tubo e as recomendações do fabricante.

Consulta Prévia n.º 28000521
Prestação de serviços de fornecimento e aplicação de tubagem em aço inox para reparação do ramal das AQS do HAL
2.1.3.3. Recomendações na instalação da tubagem

A instalação dos tubos deve respeitar o estipulado no Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais, sob pena de seu desrespeito poder conduzir a anomalias no funcionamento da canalização.

Devem ser ainda tomadas em consideração as regras de instalação definidas pelo fabricante do tubo. Deve ser dada especial atenção à execução das uniões de modo a não surgirem problemas de falta de estanqueidade.

2.2. ISOLAMENTO TÉRMICO DA TUBAGEM
2.2.1. Espessuras

Diâmetro exterior (em milímetros)	Temperatura do Fluido (em graus centígrados)			
	40 a 65	66 a 100	101 a 150	151 a 200
$D \leq 35$	20	20	30	40
$35 < D \leq 60$	20	30	40	40
$60 < D \leq 90$	30	30	40	50
$90 < D \leq 140$	30	40	50	50
$140 < D$	30	40	50	60

NOTAS (relativamente ao quadro anterior):

Os diâmetros indicados para tubagens e acessórios são sem isolamento.

As espessuras são válidas para um isolamento com condutibilidade térmica de referência, $\lambda_{ref} = 0,040 \text{ W/(m.K)}$ a 20 °C.

Se forem utilizados isolamentos com condutibilidade térmica diferente, a espessura do isolamento deverá ser corrigida na proporção direta do respetivo λ em relação ao valor de referência atrás indicado.

Quando os componentes estiverem instalados no exterior, às espessuras é adicionado como mínimo 20 mm para os fluidos frios nos casos em que $D > 60 \text{ mm}$, e 10 mm nos restantes casos de fluidos quentes e frios. Quando o fluido estiver a temperatura inferior à do ambiente, deve ser evitada a formação de condensações superficiais e intersticiais mediante a utilização de barreira anti vapor (permeabilidade à transmissão de vapor maior ou igual que 7000). Excetuam-se destes requisitos as tubagens de redes de água quente sanitária sem circulação permanente em anel, em frações autónomas destinadas a habitação em edifícios sem sistemas centralizados, dado que a sua utilização é muito pontual. Como referência de qualidade, sugere-se a marca Armaflex ou equivalente.

2.2.2. Aplicação e proteção do isolamento

O diâmetro interior do isolamento terá que ser igual ao diâmetro exterior da tubagem, onde aplicado, para assegurar a não existência de bolsas de ar entre paredes.

As uniões entre troços (topo a topo) serão, coladas com cola especial, adequada à temperatura do fluido interior, e seladas por cinta autoadesiva do mesmo tipo do isolamento.

Consulta Prévia n.º 28000521**Prestação de serviços de fornecimento e aplicação de tubagem em aço inox para reparação do ramal das AQS do HAL**

O isolamento das tubagens não deverá ser interrompido nos locais de colocação de braçadeiras ou outros apoios, nem nos cruzamentos dos tubos, nem envolver dois tubos simultaneamente.

Quando em percurso no exterior, o isolamento deverá ser protegido exteriormente por um revestimento em chapa de alumínio, com as seguintes espessuras mínimas:

0,7 mm para diâmetros da tubagem até 30 mm;

0,8 mm para diâmetros da tubagem até 50 mm;

1,0 mm para diâmetros da tubagem acima de 50 mm.

Quando embebidas, as tubagens isoladas, para proteção do isolamento serão envolvidas numa manta geotêxtil ou tubo corrugado usualmente utilizado para instalações com PEX.

2.2.3. Identificação das tubagens (de acordo com o fluído interior)

As tubagens ou o seu isolamento serão dotadas de pintura para identificação dos fluidos que transportam nas cores convencionais expressas na norma NP 182.

Ainda no respeito pela referida norma deverá, quer a largura dos anéis de identificação, quer a distância entre os mesmos ao longo dos traçados ser devidamente acautelada.

Quando a pintura diretamente sobre o isolamento, caso do Armaflex, a tinta a aplicar deverá ter características equivalentes a Armafinish de Armaflex, nas cores convencionais. Para além desta identificação de fluidos, pela cor da pintura, serão ainda aplicadas “setas” indicadoras do sentido normal do escoamento.

2.3. VÁLVULAS DE USO GERAL PARA TUBAGENS

As válvulas manuais e automáticas que se consideram neste capítulo, serão instaladas conforme se indica nas peças desenhadas em anexo, em quantidade e localização para o equilíbrio dos troços dos diversos circuitos interessados.

As válvulas de comando manual, terão um calibre igual ao da tubagem onde ficarão inseridas.

As válvulas de comando automático poderão ter calibres inferiores aos das tubagens onde aplicadas, quando o seu dimensionamento for claramente justificado por prescrições do fabricante, nas condições de aplicação reais de obra. Porém, o seu calibre nunca será inferior ao do calibre da tubagem imediatamente abaixo.

Todas as válvulas deverão suportar pressões de serviço não inferiores a PN 10.

Apresentar-se-ão roscadas até ao diâmetro de 2", inclusive, e flangeadas para diâmetros superiores.

2.3.1. Filtros de água

Os filtros de água serão em forma de Y com o corpo em inox AISI 16L para todos os diâmetros. Os filtros deverão ser de diâmetro igual ao da tubagem em que serão montados com extremidades roscadas ou flangeadas consoante a secção. O cesto para retenção de detritos será em aço inoxidável 316/ 304 e roscado ao corpo do filtro, sendo a sua remoção por abertura de tampa de limpeza.

Pressão de trabalho, máxima, 64 bar.

Consulta Prévia n.º 28000521

Prestação de serviços de fornecimento e aplicação de tubagem em aço inox para reparação do ramal das AQS do HAL

2.3.2. Válvula de retenção

Terão o corpo, sede e obturador guiado em inox AISI, quando de calibre igual ou inferior a 4".

Quando de calibre superior a 4" terão o corpo em ferro fundido e sede e obturador em aço inoxidável.

2.4. Acessórios para circuitos de água

2.4.1. Manómetros

Manómetros em aço inox, de quadrante circular, anti vibratórios, com mostrador inserido em banho de glicerina, espelho de diâmetro 100 mm, com válvula de fecho.

Caixa em aço inox AISI 304	DN 100mm
Ligação ao processo em latão por baixo	1/2" Gas
Elemento de medida.....	bronze
Janela	plexiglass
Ponteiro	alumínio anodizado a preto
Precisão	1,6%
Classe proteção	P65

Escala: de 0 a 1,5 vezes a pressão no circuito onde serão inseridos.

2.4.2. Válvulas de isolamento para manómetros

Corpo	latão
Pressão nominal	16 Bar
Gama temperatura	10/180°C
Ligação ao manómetro	1/2" Gas F
Ligação ao processo	1/2" Gas M

Marca, modelo de referência, Nuova Fima, manómetro 04.3 com glicerina ou equivalente.

2.4.3. Termómetros e bainhas

Termómetro com caixa fabricada em aço inox, AISI 304, de quadrante circular de grande sensibilidade, espelho de 100 mm de diâmetro mínimo, com haste de imersão também em aço inox, AISI 304, e bainha igualmente em aço inox, AISI 304, para inserção na tubagem.

Termómetro:

Caixa em aço inox AISI 304	DN 100mm
Ligação ao processo.....	1/2" (rosca GAS)
Ponteiro	com ajuste micrométrico
Janela	vidro
Haste em aço inox AISI 304	100mm x DN 6mm
Precisão	1%
Classe proteção	IP55

Bainha:

Construção	aço inox AISI 316
------------------	-------------------

Consulta Prévia n.º 28000521**Prestação de serviços de fornecimento e aplicação de tubagem em aço inox para reparação do ramal das AQS do HAL**

Pressão nominal PN25
Ligação ao termómetro 1/2" Gas F
Ligação ao processo 1/2" Gas M

Para água fria, escala 0 - 40 °C.

Para água quente, escala 0 - 110 °C.

Marca, modelo de referência: Nuova Fima, termómetros TB 716 vertical.

TB 746 horizontal.

Bainha B11.

2.4.4. Separadores de ar passivos (purgadores)

As unidades separadores de ar, possuem corpo em latão (DN20 a DN50), uniões do tipo roscado e podem ser montadas em tubagem horizontal ou vertical.

Para dimensões superiores, apresentarão corpo em aço (construção soldada) com um acabamento termo lacado.

Estas últimas unidades possuem duas opções em termos de ligação: pontas para soldar ou flanges e são destinadas apenas a serem montadas em tubagem horizontal.

Na parte superior do separador será montado um purgador de ar, equipado com válvula.

O ar é, assim, purgado através do purgador de ar. A válvula do purgador automático é garantida quanto a fugas de água e nunca poderá entupir.

Na parte inferior da unidade deverá existir um bujão, destinado a eventual purga. As unidades DN 50 e maiores possuirão, apresentarão na sua parte lateral superior, uma válvula para remoção de grandes quantidades de ar e de eventuais limalhas, aquando do enchimento da instalação. Na parte superior do corpo do separador existirá uma câmara-de-ar concebida de modo a que a sujidade não possa atingir a válvula de purga.

Na montagem destas unidades deverão ser respeitadas as seguintes indicações:

2.4.4.1. Para sistemas de aquecimento

A diferença de cota entre o ponto de montagem da unidade e o topo da instalação não deve exceder 15 m;

Os separadores devem de ser montados à saída das caldeiras ou das bombas de calor.

2.4.4.2. Sistemas de arrefecimento

A diferença de cota entre o ponto de montagem da unidade e o topo da instalação não deve exceder 5 m;

Os separadores devem de ser montados imediatamente antes das bombas. Marca, modelo de referência, Spirotech, Spirovent ou equivalente.

3. TESTES, COMISSIONAMENTO E ENSAIOS

As datas dos ensaios são fixadas a pedido do Adjudicatário, às quais devem obter o acordo da ULSCB. Embora a ULSCB possa exigir ensaios adicionais, os ensaios mais correntes e obrigatórios são os seguintes:

- ✓ Ensaios de estanquidade de toda a rede;
- ✓ Medição dos caudais de água em todos os circuitos;

Consulta Prévia n.º 28000521**Prestação de serviços de fornecimento e aplicação de tubagem em aço inox para reparação do ramal das AQS do HAL**

- ✓ Medição dos consumos eléctricos em todos os equipamentos;
- ✓ Análise de todas as protecções eléctricas e sua devida correcção, se necessário;
- ✓ Verificação do sentido de rotação de todas as unidades;
- ✓ Verificação da eficiência nominal de todos os equipamentos;
- ✓ Redes de condensados, ensaio real, com adição de água, para verificar em todas as redes se existe um escoamento satisfatório;
- ✓ Ensaio geral da instalação a funcionar em pleno, especialmente durante cada uma das estações extremas (Verão e Inverno).

3.1. Ensaios acústicos

O nível de ruído é avaliado por meio de um sonómetro e de acordo com o expresso na NP 1730 “Acústica – Descrição e Medição do Ruído Ambiente (1986)”. No caso dos atenuadores acústicos, montados em condutas ou nas máquinas, há que verificar-se se o nível de ruído não excede o valor prescrito no C.E.

As máquinas, tais como bombas hidráulicas, compressores, ventiladores, condensadores de tubos, todos os terminais de transferência de ar, condensadores evaporativos, torres de arrefecimento, unidades de tratamento de ar, bombas de calor, ventiloconvectores, caldeiras, grupos diesel, grupos refrigeradores de ar e outros, devem ser também ensaiados por meio de um sonómetro, nos locais onde se preveja que possa existir agressão sonora.

O caso dos ventiloconvectores, por exemplo, é um caso típico em hotéis, onde se exige um nível máximo de ruído do motor/ventilador de 25 dB(A), ao nível da cabeceira das camas nos quartos, para a velocidade média, enquanto que nos outros espaços ocupados pelos hóspedes, o nível máximo permitido é de 35 dB(A). As instruções do aparelho utilizado indicam normalmente a técnica a seguir nas medições.

3.1.1. Mapas de ensaios

Serão elaborados mapas de ensaios e registo de valores, para serem preenchidos com os resultados dos ensaios.

Só depois daqueles mapas serem preenchidos e rubricados se procederá à receção definitiva das instalações, caso os resultados tenham satisfeito o disposto neste Caderno de Encargos.

3.1.2. Custo dos ensaios

Todos os ensaios serão efetuados a expensas do adjudicatário. Do mesmo modo, o adjudicatário fornecerá todos os materiais e aparelhagem necessários à sua realização.

Cláusula 30.ª - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem ainda para o adjudicatário as seguintes obrigações especiais:
 - 1.1. Afetar à presente prestação de serviços todos os meios e recursos, materiais e humanos necessários ao bom cumprimento do mesmo;
 - 1.2. Assegurar a total operacionalidade da instalação dos bens fornecidos, realizando os testes e ensaios que sejam necessários para o seu correto funcionamento;
 - 1.3. Permitir que a ULSCB acompanhe a execução da prestação de serviços, nomeadamente, que fiscalize ou audite, em qualquer momento, na quantidade, qualidade, âmbito e forma que entender, no âmbito do presente procedimento;

Consulta Prévia n.º 28000521**Prestação de serviços de fornecimento e aplicação de tubagem em aço inox para reparação do ramal das AQS do HAL**

- 1.4. Prestar atempadamente todas as informações relativas à prestação de serviços que lhe sejam solicitadas pela ULSCB, nomeadamente, pontos de situação;
- 1.5. Manter inalteradas, durante a execução do contrato, as condições comerciais constantes da sua proposta;
- 1.6. Garantir que o transporte e a entrega dos bens para a prestação de serviços, cumprem todos os requisitos estabelecidos pela legislação europeia e nacional aplicável aos bens objeto do presente procedimento;
- 1.7. Assegurar todos os meios humanos, trabalhos e materiais necessários, para a plena integração dos bens adjudicados no respetivo espaço físico para onde se destinam, sendo o transporte, instalação e montagem da sua responsabilidade;
- 1.8. É responsabilidade do Adjudicatário todo o equipamento necessário, para acesso e colocação de infraestruturas, para os trabalhos propostos e para a realização da prestação de serviços objeto do contrato;

Cláusula 31.ª - LOCAL DE ENTREGA DOS BENS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Os bens objeto do contrato da presente prestação de serviços serão entregues e instalados, em articulação com o Serviço de Instalações e Equipamentos da ULSCB.
2. Todas as despesas e custos com o transporte, montagem, dos bens propostos para a presente prestação de serviços são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 32.ª - CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Apenas se aceita o fornecimento dos bens, para a prestação de serviços, se os mesmos estiverem de acordo com o descrito, e conforme as especificações técnicas (termos ou condições) indicadas na **Cláusula 28ª** do presente Caderno de Encargos.
2. Para a prestação de serviços, será emitida Nota de Encomenda pelos Serviços competentes da ULSCB, a qual será enviada ao Adjudicatário com a antecedência necessária.
3. Após a requisição, realizada e enviada pelos serviços competentes da ULSCB, via fax ou correio eletrónico, **a prestação de serviços será efetuada no prazo constante da proposta adjudicada, não excedendo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias seguidos após a notificação da nota de encomenda.**
4. O Adjudicatário não poderá fornecer bens e componentes para a prestação de serviços que não constem do presente caderno de encargos, da proposta adjudicada ou que não tenham sido requisitados pela ULSCB.

Cláusula 33.ª - VERIFICAÇÕES, TESTES E ENSAIOS

1. Efetuada a entrega da prestação de serviços objeto do contrato, a ULSCB procede à inspeção da sua operacionalidade com vista a verificar se a mesma reúne, qualitativamente todas as características e requisitos técnicos definidos nas **Cláusulas 28ª e 29ª** do presente Caderno de Encargos, bem como outros requisitos exigidos por lei, com vista à sua perfeita utilização para os fins a que se destina.
2. Durante a fase de verificações e testes, caso solicitado, o Adjudicatário deve prestar à ULSCB toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Consulta Prévia n.º 28000521**Prestação de serviços de fornecimento e aplicação de tubagem em aço inox para reparação do ramal das AQS do HAL**

3. No caso das inspeções e verificações não comprovarem a total operacionalidade da prestação de serviços, assim como a sua conformidade com as exigências legais ou deste caderno de encargos, ou ainda, no caso de existirem defeitos ou mau funcionamento da mesma, a ULSCB informa o Adjudicatário dessas desconformidades ou defeitos.
4. O Adjudicatário deve proceder, à sua custa e, no prazo que for determinado pela ULSCB às substituições necessárias para garantir a total operacionalidade da prestação de serviços.
5. No decurso da fase de testes, serão realizados os ensaios, que sejam considerados convenientes pela ULSCB, para confirmação da total operacionalidade da prestação de serviços objeto do contrato. Os ensaios serão acompanhados pelo representante técnico do adjudicatário, devidamente credenciado, e não acarretarão qualquer encargo para a ULSCB.

Cláusula 34.ª - CONFORMIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Os trabalhos da prestação de serviços objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, e, em conformidade com as características técnicas constantes das **Cláusulas 28ª e 29ª** do presente Caderno de Encargos.
2. O Adjudicatário é responsável perante a ULSCB por qualquer desconformidade, defeito ou discrepância dos trabalhos, que existam no momento da respetiva entrega.
3. No caso das inspeções e verificações previstas na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos trabalhos da prestação de serviços, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou ainda, no caso de existirem desconformidades ou defeitos relativamente às características técnicas definidas nas **Cláusulas 28ª e 29ª** do presente Caderno de Encargos, a ULSCB informa por escrito, o Adjudicatário dessas desconformidades ou defeitos, considerando-se rejeitados até à sua substituição ou correção.
4. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e, no prazo razoável que for determinado pelos serviços competentes da ULSCB, às substituições necessárias para garantir a total operacionalidade da prestação de serviços.

Cláusula 35.ª - REJEIÇÃO DOS TRABALHOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Caso os trabalhos da prestação de serviços não se encontrem conformes, devido a incumprimento das características técnicas definidas nas **Cláusulas 28ª e 29ª** do presente Caderno de Encargos, da proposta adjudicada ou por não ser possível comprovar a sua total operacionalidade no seguimento das inspeções e verificações previstas na **Cláusula 32ª** do presente Caderno de Encargos, serão rejeitados, sendo considerados como não entregues.
2. A rejeição da prestação de serviços será notificada ao Adjudicatário, tendo o mesmo que proceder à sua substituição num prazo razoável a combinar entre as partes.

Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E., 04 de junho de 2021

O Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE